



Poder Executivo



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA E DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 - Centro, Niterói-RJ, 24020-206, neste ato representado pelo Prefeito Axel Schmidt Graef, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DE NITERÓI**, representada pela Controladora-Geral do Município, Cristiane Mara Rodrigues Marcelino e pelo Procurador-Geral do Município Michell Nunes Midlej Maron e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 03 - 1º andar - Ala "B" - Sala: 209 - Telefone: (61) 3411-2924, CEP: 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, **Sr. ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA**, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 03, 1º andar - Ala "B", Sala 213 - Telefone: (61) 3411-2681, CEP: 70150-900 - Brasília/DF, todos designados conjuntamente como PARTES, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusula e condições seguintes:



Poder Executivo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

(i) à governança e ao modo de funcionamento das Comissões responsáveis por garantir a ética e as regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;

(ii) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;

(iii) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado;

(iv) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito da Administração Pública;

(v) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada Ente;

(vi) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade; e

(vii) à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES

AS PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS



Poder Executivo

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pela União, no Diário Oficial da União, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município de Niterói/RJ, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvido os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integrarão este instrumento.

Subcláusula única – caso não seja possível a resolução prevista no caput deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos



Poder Executivo

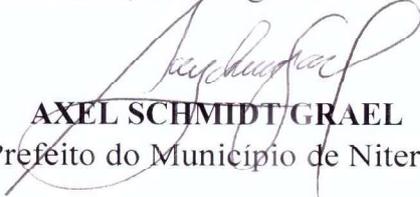
do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

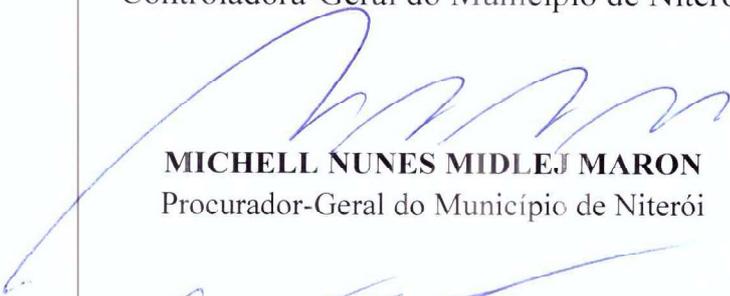
Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CLÁUSULA OITAVA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Niterói/RJ, 09 de agosto de 2022.


AXEL SCHMIDT GRAEL
Prefeito do Município de Niterói


CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO
Controladora-Geral do Município de Niterói


MICHELL NUNES MIDLEJ MARON
Procurador-Geral do Município de Niterói


ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Presidente da Comissão de Ética Pública da Presidência da República



Poder Executivo

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____ - _____

Nome: _____

CPF: _____ - _____

Nome: _____

CPF: _____ - _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Secretaria de Controle Interno/Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 00191.000639/2022-17, Espécie: Protocolo de Intenções celebrado entre a Prefeitura de Niterói, por intermédio da Controladoria-Geral do Município de Niterói, da Procuradoria-Geral do Município de Niterói e a União, por intermédio da Comissão de Ética Pública e da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, Objeto: Definir as intenções das partes com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias, Vigência: 60 meses a partir da data de publicação. Sem compromisso ou transferência de recursos financeiros, Data da Assinatura: 09 de agosto de 2022, Signatários: Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega - Presidente da Comissão de Ética Pública, Axel Schmidt Graef - Prefeito do Município de Niterói, Cristiane Mara Rodrigues Marcelino - Controladora-Geral do Município de Niterói, e Michell Nunes Midlej Maron - Procurador-Geral do Município de Niterói.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.